



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Abril e Maio de 2024

TRANSPORTES FROLI LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5004484-02.2020.8.21.0037

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5000676-23.2019.8.21.0037

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS

JUIZ: DR. MARCELO BALICKI

Sumário

01	Considerações iniciais	05	Plano de Recuperação Judicial
02	Cronograma Processual	06	Considerações Finais
03	Informações sobre a Recuperanda	07	Anexos
04	Estrutura do Passivo		

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa TRANSPORTES FROLI LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde aos meses de **abril e maio de 2024**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

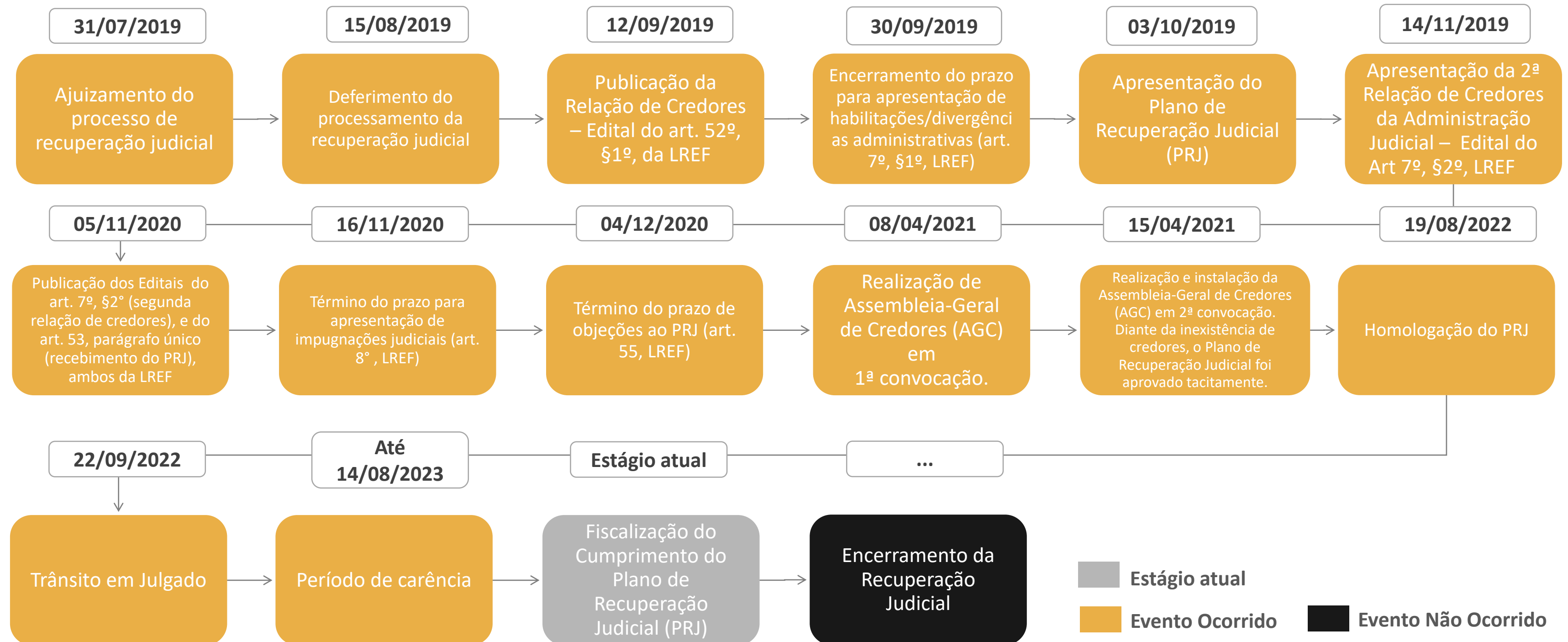
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 1ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana - RS.

02. Cronograma Processual

Transportes Froli LTDA.



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

A recuperanda foi fundada em 1998, no município de Uruguaiana/RS, fruto do conhecimento dos seus diretores no setor de transportes, contando com uma vasta experiência diária, com rotinas de trabalho pré e pós carga e assuntos de transportes rodoviários. A empresa conta com um sistema logístico e operacional que permite a curto prazo, preços competitivos, agilidade e qualidade nos serviços prestados, tanto com cargas completas quanto fracionadas.



Razão Social: Transportes Froli LTDA.



CNPJ: 03.119.224/0001-05



Sede: Rua Marechal Setembrino de Carvalho, nº 2254, Bairro Aeroporto, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 50.000,00

Quadro Societário

Transportes Froli LTDA.

Antônio Carlos Machado Freitas
(100%)

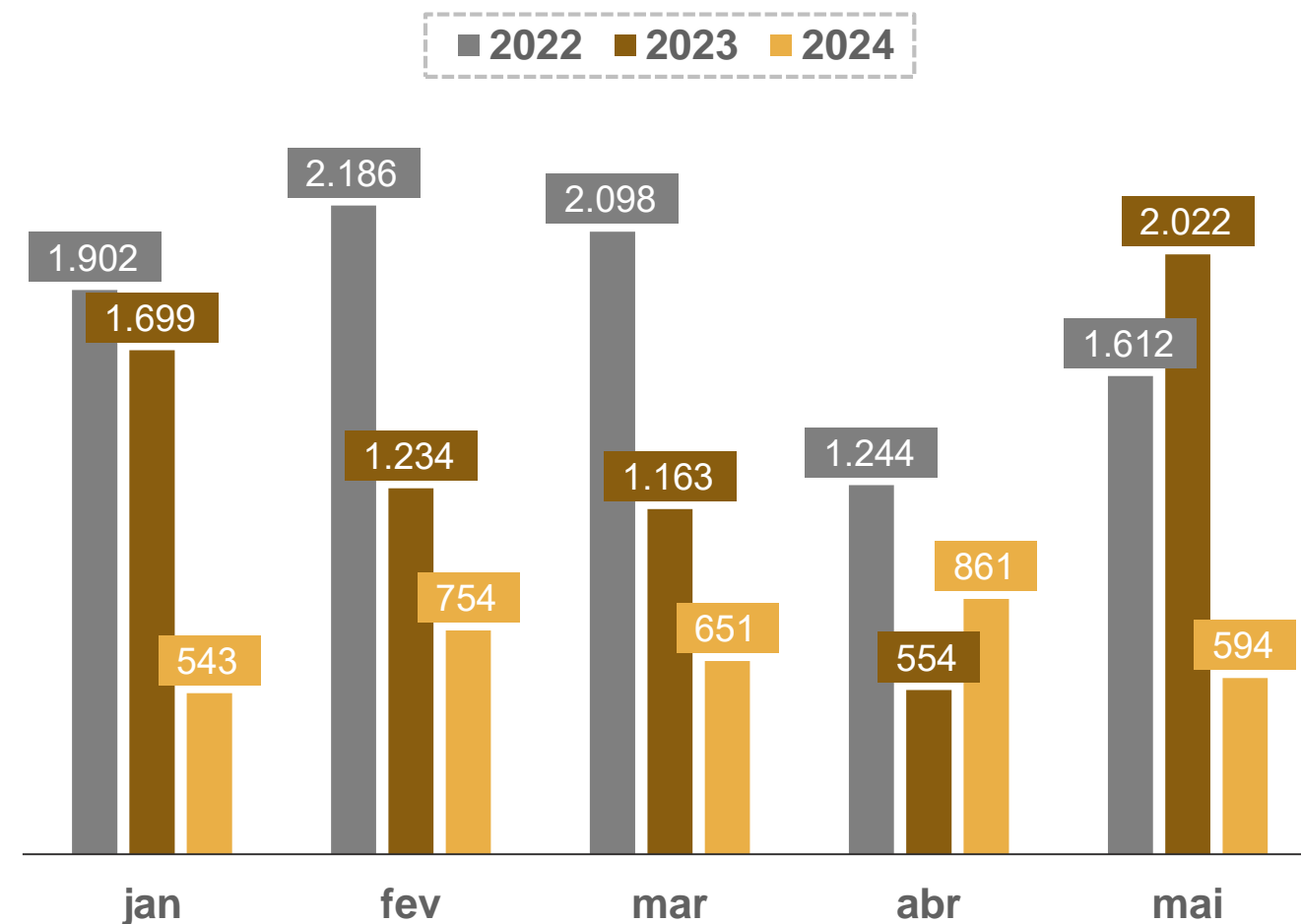
03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora no período compreendido entre **janeiro e maio** dos anos de **2022 a 2024**. Quando comparados os faturamentos de 2022 *versus* 2024, observa-se uma queda de 62%.

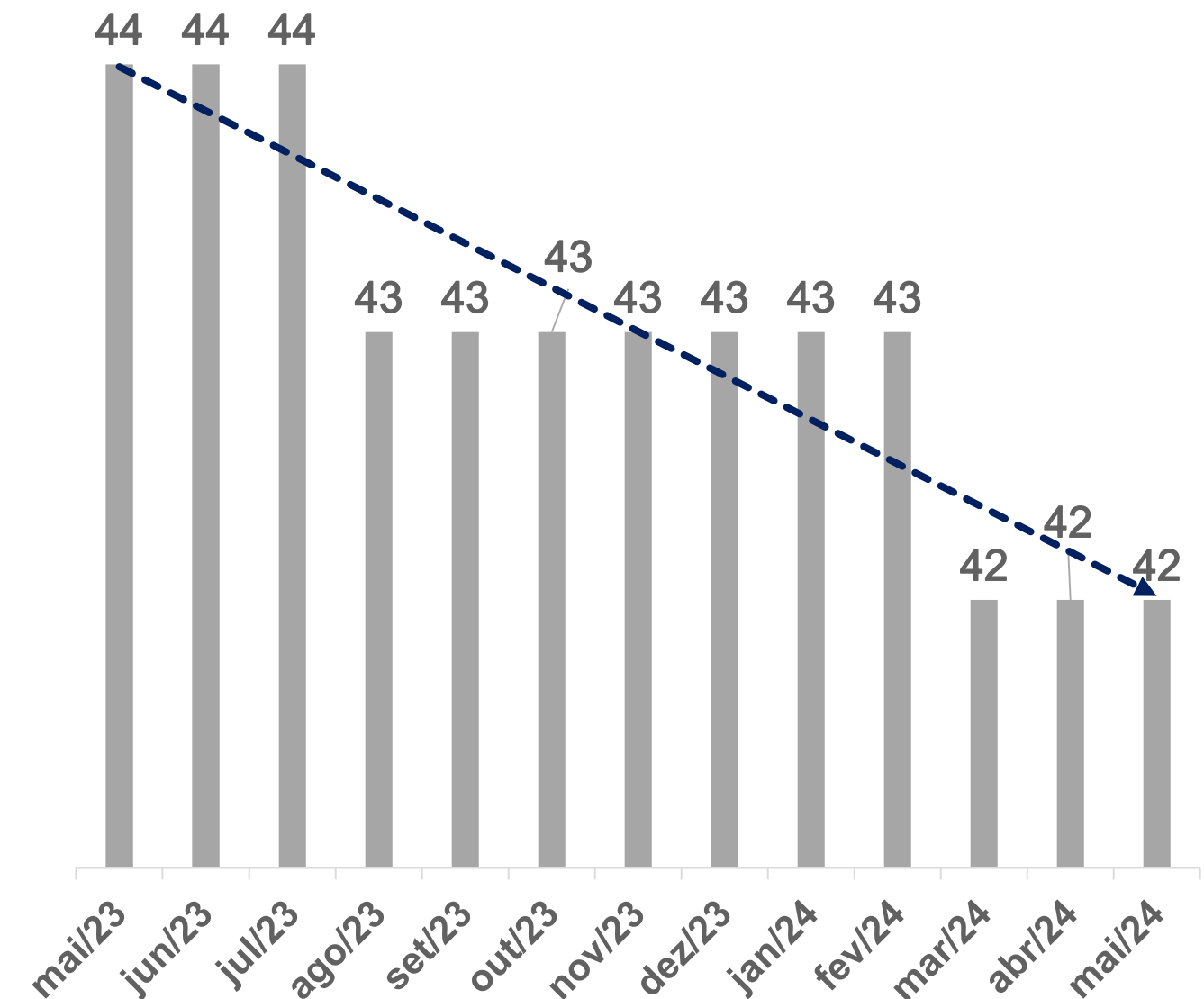
Os valores exibidos no gráfico estão apresentados em milhares de reais (R\$).



Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração.

Destaca-se que **todos os funcionários são contratados pelo regime CLT**.



03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 31 de julho de 2024 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Serviço dos Registros Especiais	Uruguaiana/RS	47	R\$ 3.141.071,87
TOTAL		47	R\$ 3.141.071,87

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré. No entanto, conforme informações repassadas pelos representantes da empresa, destaca-se que, atualmente, não há processos em trâmite.

O passivo contingente da Recuperanda corresponde apenas a dívidas tributárias.

Demais Informações



Com base no balancete do mês de maio/2024, foi possível identificar que as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que todas as parcelas já foram adimplidas, não havendo nenhum valor em aberto.



É relevante salientar que, no período entre abril e maio/2024, não houve nenhum tipo de movimentação na conta de Ativo Imobilizado.

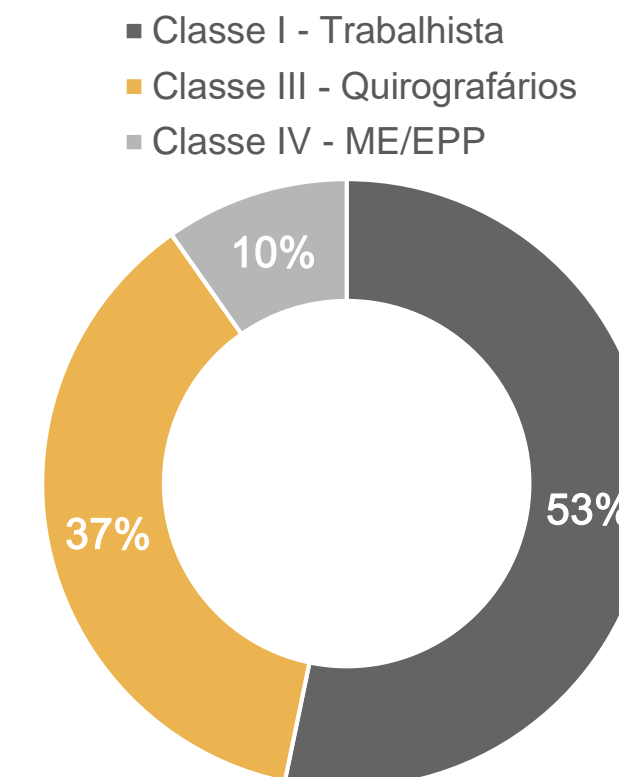
Além disso, destaca-se que, no período analisado, não houve a contabilização da depreciação dos bens.

04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 2.210.664,43**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES		
		VALORES	NÚMERO	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.037.638,51	R\$ 1.177.436,34	97	84%
Classe III - Quirografários	R\$ 817.616,49	R\$ 817.616,49	16	14%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 138.227,10	R\$ 215.611,60	2	2%
TOTAL	R\$ 1.993.482,10	R\$ 2.210.664,43	115	100%



A lista atual é composta por **115 credores** no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe I - Trabalhista	FLAVIO RICARDO SOARES MUNIZ BARRETO	R\$ 282.715,41	30,26%
Classe IV - ME/EPP	MARIZA MARIA WLADYKA MARINHO-EIRELLI (POSTO LÍDER)	R\$ 210.000,00	22,48%
Classe I - Trabalhista	NAIRES JESUS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 200.000,00	21,41%
Classe III - Quirografários	RODOANEL SUL COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS	R\$ 125.000,00	13,38%
Classe III - Quirografários	POSTO TIO ZICO LTDA	R\$ 116.601,92	12,48%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 934.317,33	100,00%

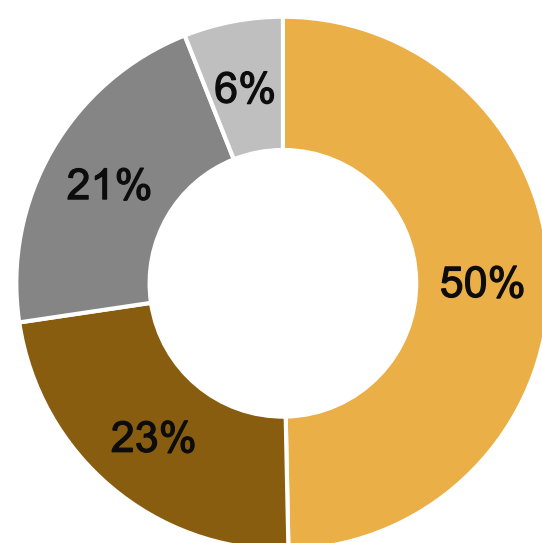
04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Com base no balancete disponibilizado pela administração da Devedora, com data-base de **maio/2024**, foi possível identificar os saldos dos tributos devidos, conforme tabela abaixo:

Natureza do Tributo	Valor	%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 3.238.843,32	49,67%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 1.391.462,25	21,34%
IR/CSLL	R\$ 1.498.886,76	22,99%
INSS	R\$ 320.571,56	4,92%
FGTS	R\$ 60.114,36	0,92%
IRRF	R\$ 10.868,03	0,17%
TOTAL	R\$ 6.520.746,28	100,00%



- DÍVIDA ATIVA
- IR/CSLL
- PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS
- DE MAIS TRIBUTOS

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Os representantes da Recuperanda informaram que a empresa **não possui dívidas extraconcursais**, conforme formalização enviada por e-mail.



05. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 15/04/2021. Ressalta-se que a contagem dos prazos inicia-se a partir da data de homologação do PRJ, em 19/08/2022.

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Créditos até R\$ 10.000,00	Não há	12 meses	0%	Semestralmente	TR + 3% ao ano
	Créditos entre R\$ 10.000,01 e R\$ 50.000,00	Não há	12 meses	30%	Semestralmente	TR + 3% ao ano
	Créditos entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00	Não há	12 meses	50%	Semestralmente	TR + 3% ao ano
	Créditos acima de R\$ 100.000,01	Não há	12 meses	60%	Semestralmente	TR + 3% ao ano
	Proposta alternativa – qualquer valor de crédito	Não há	6 anos	0%	Semestralmente	TR + 3% ao ano
Quirografária	Créditos até R\$ 100.000,00	12 meses	4 anos	20%	Mensal	TR + 3% ao ano
	Créditos a partir de R\$ 100.000,01	12 meses	5 anos	35%	Mensal	TR + 3% ao ano
ME/ EPP	Créditos até R\$ 100.000,00	Não há	1 ano	0%	Mensal	TR + 3% ao ano
	Créditos a partir de R\$ 100.000,01	12 meses	4 anos	35%	Mensal	TR + 3% ao ano

05. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano de recuperação judicial ocorreu em 19/08/2022. Sendo assim, seguem abaixo as datas previstas para início e término dos pagamentos:

CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Trabalhista	19/08/2022	14/08/2023	Comunica-se que ainda há valores a serem adimplidos	✘
Quirografária	14/08/2023	-	Pagamentos ainda não foram iniciados	✔
ME/EPP	14/08/2023	-	Pagamentos ainda não foram iniciados	✔

Com base nos documentos disponibilizados até o presente momento pelos representantes da Devedora, foi constatado que **não houve a quitação integral dos créditos trabalhistas**. Considerando todos os comprovantes de pagamento enviados à Administração Judicial, foi possível averiguar o adimplemento, até o presente momento, do montante de R\$ 257.002,42, enquanto o saldo em aberto é de R\$ 1.006.853,84.

A Administração Judicial já comunicou a Devedora, via e-mail, acerca do descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Ademais, no dia 04/03/2024, foi realizada reunião virtual com os representantes da Empresa, ocasião em que foi informado que os comprovantes de pagamento seriam disponibilizados. **No entanto, até o presente momento, não foram enviados novos comprovantes**. Ademais, cumpre mencionar que esta Equipe Técnica solicitou novas informações, via e-mail, nos dias 11/04/2024, 17/04/2024, 19/04/2024, 18/06/2024 e 31/07/2024.

Diante disso, sugere-se, de forma derradeira, a intimação da Recuperanda para apresentação de esclarecimentos.



06. Considerações Finais

Diante do exposto a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente aos meses de **abril e maio/2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) postular a intimação da Recuperanda para que apresente esclarecimentos acerca do eventual descumprimento do Plano de Recuperação Judicial;
- c) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Uruguaiana/RS, 31 de julho de 2024.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

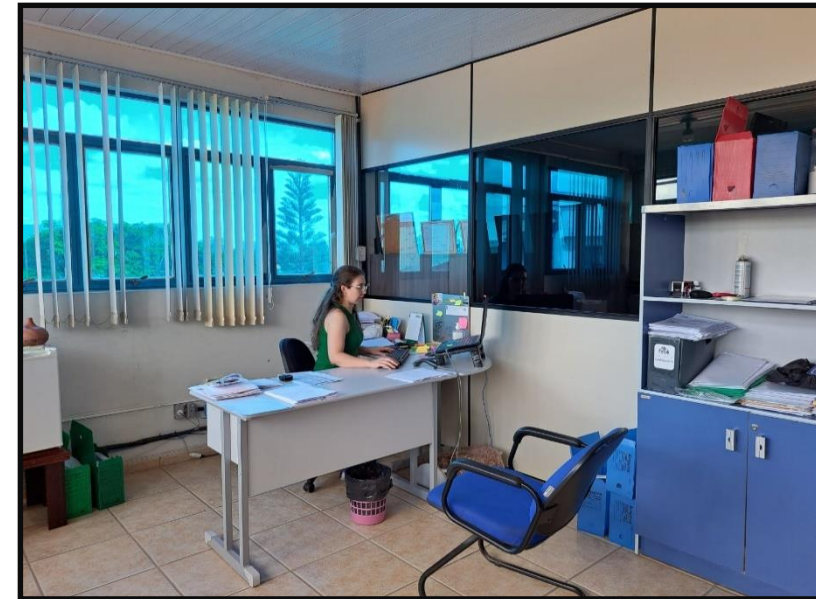
JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

07. Anexos

Reunião virtual realizada no dia 22/07/2024



01. Fachada da empresa



02. Setor financeiro



03. Setor operacional



04. Setor operacional



05. Frota de Ônibus



06. Reunião virtual realizada no dia 22/07/2024



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br